

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO INTEGRAL AO ALUNO COM DISLEXIA, TRANSTO		
Autor:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Usuário assinador:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Data da criação:	14/06/2023 14:03:01	Data da assinatura:	14/06/2023 14:03:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

PROJETO DE INDICAÇÃO
14/06/2023

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO INTEGRAL AO ALUNO COM DISLEXIA, TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) OU OUTRO TRANSTORNO DE APRENDIZAGEM, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.254, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, INDICA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Acompanhamento e Atendimento integral ao aluno com dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, com o objetivo de promover:

- I. acesso e garantia ao direito à educação e ao atendimento educacional especializado aos estudantes com transtornos de aprendizagem;
- II. incentivar a promoção de ensino de excelência aos estudantes com transtornos de aprendizagem, sempre em um sistema educacional equitativo, inclusivo e com aprendizado ao longo da vida, sem a prática de qualquer forma de discriminação ou preconceito;
- III. incentivar a acessibilidade dos estudantes com transtornos de aprendizagem a sistemas de apoio adequados, consideradas as suas singularidades e especificidades;
- IV. a intersetorialidade no atendimento a pessoa com transtorno de aprendizagem, estimulando e priorizando o protagonismo do indivíduo;
- V. valorizar a educação especial como processo que contribui para a autonomia e o desenvolvimento da pessoa e também para a sua participação efetiva no desenvolvimento da sociedade, no âmbito da cultura, das ciências, das artes e das demais áreas da vida;
- VI. possibilitar a garantia de que os estudantes com transtornos de aprendizagem ocupem lugares nas salas de aula adequados às suas necessidades, bem como sua permanência na escola;

VII. a efetivação no desenvolvimento de ações de formação continuada, acesso a tecnologias educacionais e a conscientização a informações sobre a dislexia, TDAH e outros transtornos com vistas a facilitar o processo de aprendizagem e desenvolvimento biopsicossocial do estudante;

VIII. acesso aos estudantes com transtornos de aprendizagem aos direitos de saúde, de trabalho, de moradia, ao lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e infância e a assistência aos desamparados.

Art. 2º A Política Estadual de atenção aos estudantes com transtorno de aprendizagem atenderá as seguintes diretrizes:

I. estimular o acompanhamento continuado e sistêmico durante toda a trajetória escolar, obrigatoriamente na perspectiva inclusiva educacional no sistema estadual de ensino;

II. incentivar a adoção de medidas de assistência a crianças com transtornos de aprendizagem para um acompanhamento específico de acordo com a necessidade de cada aluno, da forma mais precoce possível, pelo sistema de ensino no âmbito escolar, buscando o máximo desenvolvimento possível de suas capacidades pessoais;

III. estimular a adoção de educação democrática, que atente aos princípios de oportunidades educacionais equitativas, inclusivas e para o pleno desenvolvimento do aluno;

IV. o aluno receberá o atendimento e uma metodologia adequada;

V. a utilização de recursos educacionais favorecerá o pleno desenvolvimento curricular do indivíduo;

VI. incentivar a adoção de medidas de combate ao preconceito e à discriminação;

VII. incentivar a qualificação de professores e demais profissionais para atendimento ao aluno com transtorno de aprendizagem, de forma a promover a inclusão escolar e cultural;

VIII. quando for o caso, de necessidades específicas com vistas ao desenvolvimento do educando, este deverá ser atendido por profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no Estado.

IX. o aluno com transtorno de aprendizagem receberá o acompanhamento multidimensional, conforme disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021.

X. Estimular a realização de parcerias e convênios que visem atender aos objetivos e diretrizes desta Lei, atribuindo-lhe efetividade.

Parágrafo único. Comprovada a necessidade de maior suporte pedagógico, a pessoa com transtorno de aprendizagem incluída nas classes regulares, poderá ter o acompanhante especializado para viabilizar metodologias de efetiva aprendizagem.

Art. 3º Estando esta proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, conforme determina a Constituição Estadual, o Governador do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Política Estadual de Acompanhamento e Atendimento Integral ao Aluno com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, com o objetivo específico de atender a demanda de uma parte da população do Estado do Ceará que necessita de acompanhamento e atendimento integral.

O Direito a Educação é uma garantia constitucional e, por isso, o aluno deve receber do estabelecimento de ensino o atendimento educacional necessário para que possa se apropriar do conhecimento, se desenvolver com dignidade e adquirir qualificação adequada.

Assim, a equidade no direito de ensino apenas se efetiva quando se dá ferramentas para que os alunos que possuem algum transtorno de aprendizagem possam efetivamente exercer seu direito de aprender e, para isso, se faz necessário a instituição de uma política específica de acompanhamento e atendimento integral.

Sabe-se que a Secretaria de Educação do Estado já desenvolve ações para atendimento desses estudantes, no escopo dos Transtornos Funcionais Específicos, porém a ausência de normativos específicos em torno da temática vulnerabiliza a discricionariedade do sistema de ensino.

Ademais, a legislação no âmbito federal, através da Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral dos estudantes com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, destaca a eminente necessidade de complementar em âmbito estadual a regulação para tal temática.

Observa-se que, atualmente, existe uma lacuna sob a perspectiva de regulamentação específica para garantia do atendimento integral desses estudantes. Desse modo, a proposição em tela deve prosperar, tanto pelo clamor e necessidade dos estudantes e seus familiares, quanto pela relevância da formulação de uma política pública específica.



DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

DEPUTADO (A)